



# Código de Ética e Conduta

2021

Programa de  
**Integridade**  
**Caramuru**  
**Alimentos**  
**S.A.**



<b>1.</b>	<b>Apresentação</b> .....	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>Preâmbulo</b> .....	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>Missão</b> .....	<b>5</b>
<b>4.</b>	<b>Visão</b> .....	<b>5</b>
<b>5.</b>	<b>Valores</b> .....	<b>5</b>
<b>6.</b>	<b>Cumprimento das Leis, Regulamentos e Normas Internas</b> .....	<b>6</b>
<b>7.</b>	<b>Proibição de Práticas de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Suborno</b> .....	<b>7</b>
<b>8.</b>	<b>Conflito de Interesses</b>	
	8.1. Interesses Pessoais Concorrendo com os Interesses da Caramuru .....	9
	8.2. Atividades Externas .....	11
<b>9.</b>	<b>Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades</b> .....	<b>12</b>
<b>10.</b>	<b>Doações e Patrocínios</b> .....	<b>14</b>
<b>11.</b>	<b>Concorrência e Antitruste</b> .....	<b>15</b>
<b>12.</b>	<b>Relacionamento com Terceiros</b>	
	12.1. Relacionamento com Clientes .....	16
	12.2. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço .....	17
	12.3. Relacionamento com Concorrentes .....	19
	12.4. Relacionamento com o Poder Público .....	20
	12.5. Relacionamento com a Imprensa .....	22
<b>13.</b>	<b>Informações Confidenciais e Proteção de Dados</b> .....	<b>23</b>
	13.1. Divulgação de Informações em Redes Sociais .....	24
	13.2. Proibição de Abuso de Informação Privilegiada .....	25
<b>14.</b>	<b>Obrigações Fiscais e Tributárias</b> .....	<b>26</b>
<b>15.</b>	<b>Responsabilidade no Local de Trabalho</b>	
	15.1. Segurança Ocupacional e Proteção da Saúde .....	27
	15.2. Discriminação e Assédio Moral ou Sexual .....	28
	15.3. Atividades Políticas, Cívicas ou Religiosas .....	29
	15.4. Uso de Drogas, Álcool e Porte de Armas .....	29
<b>16.</b>	<b>Conformidade e Segurança do Produto</b> .....	<b>30</b>
<b>17.</b>	<b>Propriedade Intelectual</b> .....	<b>31</b>
<b>18.</b>	<b>Atividades Políticas</b> .....	<b>32</b>
<b>19.</b>	<b>Comitê de Auditoria Estatutário</b> .....	<b>33</b>
<b>20.</b>	<b>Deveres Relacionados à Sociedade Civil</b> .....	<b>34</b>
<b>21.</b>	<b>Canais de Denúncia</b> .....	<b>37</b>
<b>22.</b>	<b>Apuração de Violações e Medidas Disciplinares</b> .....	<b>40</b>
<b>23.</b>	<b>Disposições Gerais</b> .....	<b>44</b>
<b>24.</b>	<b>Anexos</b> .....	<b>45</b>



## 1. Apresentação

Fundada em 1964, a Caramuru é a principal empresa brasileira no processamento de soja, milho, girassol e canola. Com instalações nos estados de Goiás, Paraná, Mato Grosso, São Paulo, Pará e Amapá, é dedicada à industrialização de grãos, extração e refino de óleos, exportação de soja em grãos, farelo, óleo, lecitina e proteína concentrada de soja - SPC, e na produção de biodiesel. Atua no mercado brasileiro por meio da marca premium “Sinhá”, com sua linha de produtos à base de soja, milho, girassol e canola, atendendo consumidores de vários estados, fabricantes de massas, biscoitos, snacks, corn flakes e outros, além de produzir matérias-primas para outros segmentos, como cervejarias e mineração, e também a indústria de ração.

## 2. Preâmbulo

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) integra o Programa de Integridade da Caramuru Alimentos S.A., sendo aplicável a todos integrantes da Caramuru, bem como de suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, incluindo, mas não se limitando a, todos os seus colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho de administração, membros de comitês, membros do conselho fiscal (se aplicável), representantes e acionistas, tendo como principal

## 2. Preâmbulo



objetivo, tornar público para os seus Integrantes, para as gerações futuras, clientes, fornecedores e comunidade em geral, o compromisso da Caramuru de efetivamente implementar em seus negócios os princípios, conceitos e valores aqui consubstanciados. Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos, deverão ter o significado atribuído no ANEXO I.

O Código é a diretriz fundamental para o trabalho diário, sendo que a sua inobservância pode causar danos consideráveis não somente à Caramuru, mas também aos próprios Integrantes, parceiros comerciais e outros grupos de interesse. Seguir o Código de Ética e Conduta, portanto, é obrigatório para todos, independentemente do cargo ou nível de interação com a Caramuru.

Para prevenir violações, é fundamental que cada Integrante da Caramuru absorva as diretrizes e o conteúdo do Código de Ética e Conduta, o qual deve pautar toda e qualquer atuação dos Integrantes.

Quaisquer dúvidas ou questões referentes ao Código de Ética e Conduta podem ser direcionadas ao Canal de Denúncia, canal disponibilizado pela Caramuru aos Integrantes e Terceiros (conforme indicado na Seção 21 deste Código), para recebimento de denúncias de desconformidade ou violações a este Código e demais políticas constantes do Programa de Integridade da Caramuru.

As questões direcionadas ao Canal de Denúncia são transmitidas à Área de Compliance e podem ser submetidas de forma sigilosa. Os Integrantes também podem procurar a Área de Compliance de forma presencial, sempre que entenderem necessário.

A Caramuru realiza treinamentos anuais, por meios físicos ou virtuais, para conhecimento, atualização e reciclagem dos Integrantes a respeito do Código de Ética e Conduta.

Todos os Integrantes deverão firmar um Termo de Compromisso, constante do ANEXO II ao Código, comprometendo-se a zelar pela aplicação de todos os dispositivos aqui descritos.



### 3. Missão

Fornecer alimentos, insumos, biocombustíveis e serviços de qualidade, atendendo às necessidades, de clientes e consumidores, gerando valores à sociedade, fornecedores, colaboradores e acionistas.

### 4. Visão

Ser um Grupo Empresarial reconhecido por:

- Atender clientes e consumidores com produtos e serviços de qualidade;
- Ter ambiente que estimule a criatividade, a inovação e o autodesenvolvimento de seus colaboradores;
- Operar com commodities diferenciadas;
- Ter marcas fortes em produtos de consumo;
- Ter logística forte e inovadora;
- Ter presença internacional com investimentos estruturados;
- Atuar a partir de princípios de sustentabilidade ambientais, sociais e econômicos;
- Ter processos suportados por automação e inovações tecnológicas;
- Cuidar da saúde e segurança no trabalho dos colaboradores; e
- Manter consistente histórico de crescimento e rentabilidade.



### 5. Valores

- Integridade e Ética;
- Confiança e respeito mútuo;
- Simplicidade e transparência no relacionamento;
- Valorização e desenvolvimento de colaboradores;
- Disciplina e profissionalismo;
- Ousadia e criatividade;
- Perseverança;
- Respeito ao meio ambiente.

## 6. Cumprimento das Leis, Regulamentos e Normas Internas



Nenhum Integrante, incluindo aqueles com cargos de supervisão e gestão, tais como gerentes, diretores e membros da administração, podem praticar ou aprovar qualquer ato contrário a este Código ou que configure uma infração à lei.

Todas as atividades desenvolvidas pela Caramuru devem ser conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos neste Código e em estrita observância a todos os dispositivos legais que as norteiam, sendo todos os Integrantes e Terceiros responsáveis pelo cumprimento da legislação e princípios deste Código.

A Caramuru se compromete a colaborar integralmente com as autoridades de regulação, autorregulação e fiscalização, atendendo, sempre que cabível, às solicitações que lhe forem dirigidas, não adotando qualquer comportamento que impeça o exercício regular de supervisão pelas autoridades competentes.

Existem consequências para violações à lei ou ao presente Código, que podem desencadear a adoção de penalidades pela Caramuru aos Integrantes e Terceiros envolvidos, conforme previsto na Seção 22 deste Código, além das sanções cabíveis previstas em lei.

Caso tome conhecimento de qualquer conduta que viole o presente Código ou a legislação vigente, é dever do Integrante reportar a conduta junto ao Canal de Denúncias, proteção de seu anonimato (caso opte por essa condição).

## 7. Proibição de Práticas de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Suborno



A Caramuru **não tolera** o envolvimento de seus Integrantes ou quaisquer Terceiros em qualquer prática criminosa.

É **expressamente vedado** dar, receber, prometer ou oferecer propina, suborno ou qualquer outro tipo de benefício com o objetivo de promover ou recompensar uma conduta ilícita ou que viole os regulamentos internos.



Quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e outros benefícios e vantagens, **devem observar estritamente as políticas internas da Caramuru** e sob nenhuma hipótese devem influenciar a tomada de decisões, tampouco ser utilizados como mecanismos de recompensa para a tomada de decisões, nos termos da Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno, constante do ANEXO III ao Código.



**São inadmissíveis** os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.

## 7. Proibição de Práticas de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Suborno



**São proibidas** todas as modalidades de corrupção, tanto pública quanto privada, assim como qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que envolva a ocultação de valores de origem ilícita ou a tentativa de fazê-los parecer lícitos.



Espera-se que todo Integrante da Caramuru sempre tenha atenção para:

- (i) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- (ii) pagamentos de alto valor em espécie;
- (iii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação;
- (iv) clientes ou fornecedores com operações de aparente falta de integridade;
- (v) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações;
- (vi) transações que envolvam partes direta ou indiretamente associadas a Lavagem de Dinheiro ou sonegação fiscal.



Verificada a ocorrência de alguma das situações acima, é **obrigação do Integrante** comunicar imediatamente à Área de Compliance da Caramuru, seja de forma direta ou por meio do Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

## 8. Conflito de Interesses



Os Integrantes da Caramuru assumem o compromisso de reportar quaisquer situações atuais ou futuras que possam ensejar conflitos de interesses, como acordado nos termos da **Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**, constante do ANEXO IV ao Código.

Os Integrantes da Caramuru devem sempre evitar situações que possam ensejar conflito de interesse, exemplificadas a seguir.

Situações de conflitos de interesses no âmbito de processos decisórios e/ou de aprovações da Companhia, deverão ser tratadas de acordo com as disposições previstas na “Política de Transações com Partes Relacionada e Administração de Conflitos de Interesses” da Companhia (disponibilizada no site da Companhia), sendo certo que qualquer Integrante que se encontre em situação de conflito de interesses no âmbito de processos decisórios e/ou de aprovações da Companhia deverá abster-se de votar.

### 8.1. Interesses Pessoais Concorrendo com os Interesses da Caramuru



De maneira geral, um conflito de interesse ocorre quando o **interesse pessoal de um Integrante concorre com o interesse da Caramuru**, oportunidade em que o Integrante opta por privilegiar o seu interesse particular para obter, de algum modo, ganhos ou benefícios pessoais em detrimento da Caramuru, prejudicando efetiva ou potencialmente a Companhia.

Desta forma, é vedado que os Integrantes **adotem conduta ou tomem decisões com base em interesse pessoal financeiro** que possam ter em empresas concorrentes, fornecedoras ou clientes da Caramuru.

## 8. Conflito de Interesses



Para evitar situações de conflito de interesse, os Integrantes devem sempre informar à Área de Compliance o seu **impedimento diante de eventuais transações comerciais** com empresas nas quais os proprietários, sócios ou representantes possuam relacionamento pessoal com o Integrante ou com seus Familiares.

Entende-se por Familiares pessoas até o terceiro grau de parentesco: mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Também são compreendidos os parentes por afinidade, quais sejam: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).



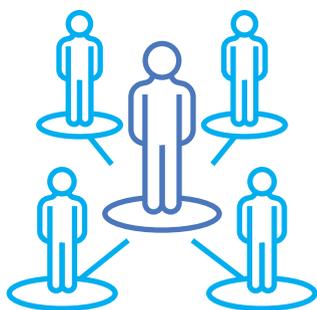
Todo Integrante da Caramuru que tiver **familiar ou cônjuge** que trabalhe em clientes, concorrentes ou fornecedores, deve obrigatoriamente comunicar o fato imediatamente à Área de Compliance, que avaliará quais medidas podem ser tomadas para mitigar os riscos de eventual conflito de interesse.

Relacionamentos íntimos entre Integrantes da Caramuru que estejam relacionados hierarquicamente de forma direta ou indireta, também **podem ensejar conflitos de interesse**. Por esta razão, caso um Integrante se encontre nesta situação, deve reportar a situação imediatamente à Área de Compliance, para que sejam tomadas as **medidas cabíveis**.





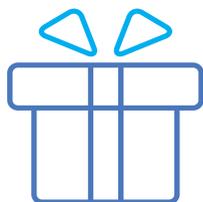
### 8.2. Atividades Externas



Os **Integrantes da Caramuru** se comprometem a não **exercer atividades para terceiros, ou em nome de terceiros**, sem antes informar a sua intenção de fazê-lo e aguardar a aprovação do Comitê de Auditoria Estatutário. O exercício de atividades para terceiros, ou em nome de terceiros, a depender do escopo da atividade, poderá ser entendido como o ato de assumir atividade remunerada (segundo emprego), seja exercendo funções como consultor, conselheiro ou diretor, prestador de serviços ou qualquer outra atividade.

É expressamente vedado que **Integrantes trabalhem em concorrentes, clientes ou fornecedores da Caramuru**, exceção feita a conselheiro, o qual deverá informar ao Conselho de Administração da Companhia a intenção, e a atividade a qual será executada, aguardando a aprovação do Conselho, de forma a garantir que não haja conflito de interesses entre as empresas.

## 9. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades podem ser aceitos ou oferecidos desde que **sejam realizados de forma apropriada e razoável**, jamais tendo como objetivo influenciar o destinatário a tomar uma decisão negocial específica. São considerados razoáveis aqueles que forem lícitos, apropriados à ocasião, que não causem qualquer forma de constrangimento e estejam de acordo com as boas práticas de mercado.

Cabe aos Integrantes, antes de **aceitar ou oferecer** qualquer forma de presente ou hospitalidade, verificar as diretrizes da Caramuru, previstas na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, constante do ANEXO V ao Código, certificando-se de que o aceite ou oferecimento em questão não caracterize, ou possa parecer, sob qualquer hipótese, **tentativa de suborno ou violação a este Código**, às leis aplicáveis ou às demais Políticas da Caramuru.



Nesse sentido, a concessão de presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades não deve ocorrer, tampouco dar margem à impressão de ter ocorrido, como uma **forma de trocas de favores** entre a Caramuru e a pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

## 9. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Caso algum presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade seja oferecido a um Integrante da Caramuru em **desacordo com o previsto** na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, o Integrante deverá recusá-lo gentilmente informando que as políticas de compliance da Caramuru não permitem tal prática. A depender das circunstâncias, se o Integrante tiver dificuldade de recusar o presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade, o Integrante informará tal fato à Área de Compliance, que **analisará a situação e tomará as providências cabíveis**.



É expressamente vedado **oferecer presentes ou vantagem pessoal**, independentemente do valor, para agente público ou qualquer pessoa a ele relacionada (tais como Familiares, amigos ou associados).

A violação das disposições acima **caracteriza infração ao Programa de Integridade da Caramuru**, sujeita à adoção de medidas disciplinares internas e outras previstas em legislação específica aplicável ao caso concreto.

## 10. Doações e Patrocínios



**Doações e patrocínios devem sempre ser aprovados** pela Diretoria em conjunto com a Área de Compliance, sendo expressamente proibidos quando relacionados a atividades político-partidárias, nos termos da Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

A Caramuru pode **ceder o espaço de suas instalações** para que partidos políticos ou candidatos, possam apresentar suas propostas para os colaboradores da Companhia, desde que com isonomia e em obediência à legislação eleitoral vigente.

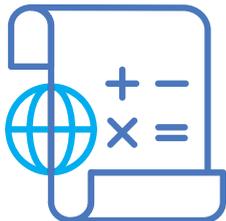


Para a realização de doações ou contribuições sociais, a Caramuru, através da Área de Compliance, **verificará previamente a idoneidade e reputação da entidade**, evitando, assim, que a contribuição seja utilizada para fins ilegais ou indevidos, sempre nos termos da Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

Doações e patrocínios devem possuir fins **exclusivamente filantrópicos, estando ligada a responsabilidade social** da Companhia, conforme previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

A Caramuru se assegura de que o **devido registro de todas as contribuições e doações** realizadas seja feito em seus livros contábeis.

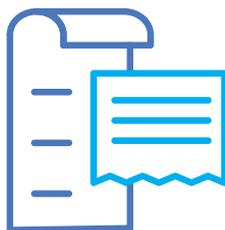
# 11. Concorrência e Antitruste



A Caramuru adota o princípio da **livre concorrência**, competindo de maneira ética e em conformidade com a legislação antitruste.



Em eventuais interações e contatos com concorrentes, **são proibidos quaisquer tipos de acordos e comportamentos para atuação de forma coordenada**. A título exemplificativo, é vedado qualquer espécie de acordo relativo a fixação de preços, divisão de clientes, mercados ou regiões, limites de produção e capacidade, ou de coordenação de recusa coletiva para viabilizar uma negociação mais favorável com determinadas partes.



Especificamente quando se tratar de licitações da Administração Pública, a Caramuru **veda qualquer forma de manipulação de licitações** e se compromete a participar de maneira ética, legal, transparente e competitiva de todo e qualquer certame.

Informações de mercado, legítimas e necessárias ao negócio, podem ser obtidas **exclusivamente por meios legais e idôneos, sempre em conformidade com a legislação concorrencial, e em linha com orientações prévias** do Departamento Jurídico da Caramuru.

Caso seja constatada a ocorrência de qualquer violação de natureza concorrencial, cabe ao Integrante comunicar imediatamente à Área de Compliance ou apresentar denúncia por meio do Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.



### 12.1. Relacionamento com Clientes

As relações com os clientes da Caramuru são balizadas por três premissas essenciais:

- (i) garantia de qualidade do produto;
- (ii) atendimento isento de discriminações e em linha com os melhores padrões de mercado;
- (iii) produtos em conformidade com as exigências legais do mercado ao qual se destina.



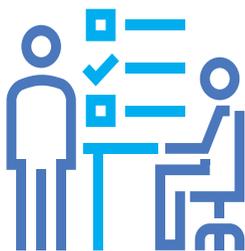
A Caramuru se reserva o direito de **encerrar qualquer relação comercial** sempre que seus interesses comerciais não estiverem sendo atendidos ou a operação passar a representar **violação ao Código**, às demais políticas da Caramuru ou à legislação aplicável, **implicando em risco legal, social ou ambiental**.

É vedada a realização de **pagamentos ou oferecimento de quaisquer vantagens a clientes** com o objetivo de assegurar eventuais contratos ou facilitar a venda de produtos, mesmo que isto implique na **perda de potenciais negócios**.

## 12. Relacionamento com Terceiros

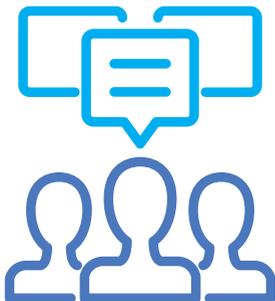


### 12.2. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço



A Caramuru realiza a escolha de seus fornecedores e prestadores de serviço com **base em critérios objetivos pautados pelo profissionalismo e ética**, orientada por processos seletivos que inviabilizem decisões de favorecimento indevido, conforme estabelecido na Política de Fornecedores, constante do ANEXO VI ao Código.

A escolha de fornecedores deve ser feita com base em **critérios objetivos previamente estabelecidos, como preço e qualidade**. É vedada a contratação com fornecedores ou prestadores de serviços baseada em critérios subjetivos, como afinidades pessoais.

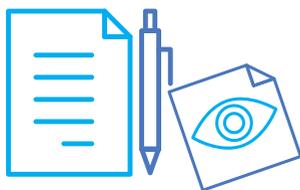


Toda e qualquer **informação comercialmente sensível**, trocada com fornecedores e prestadores de serviços para consecução do objeto contratado, deve ser tratada como tal, resguardando-se seu **sigilo com relação a quaisquer terceiros** que não façam parte desta relação comercial direta.

## 12. Relacionamento com Terceiros



É exigido contratualmente que os fornecedores da Caramuru **respeitem** a legislação tributária, anticorrupção, criminal, concorrencial, trabalhista e ambiental, bem como demais leis aplicáveis conforme o caso, e que adotem princípios de responsabilidade social na condução de seus negócios, como a não exploração direta ou indireta da mão de obra infantil ou escrava, em **estrito cumprimento à legislação vigente**.



Os contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviço devem conter **normas que vedem a prática de atos ilícitos**, bem como eventuais penalidades a serem aplicadas **em caso de descumprimento e infração**.

A Caramuru se reserva o direito de encerrar a relação comercial com fornecedores e prestadores de serviço **sempre que constatado desrespeito a este Código**, às demais políticas da Caramuru ou à legislação aplicável.

É de responsabilidade de todos os Integrantes da Caramuru zelar para que fornecedores e prestadores de serviço **respeitem e cumpram** o presente Código, reportando imediatamente à Área de *Compliance* (diretamente ou por meio do Canal de Denúncias) qualquer **suspeita de violação ou irregularidade** (assegurando-se o anonimato do Integrante caso assim solicitado).

## 12. Relacionamento com Terceiros



### 12.3. Relacionamento com Concorrentes



O relacionamento com parceiros comerciais e concorrentes é tema que merece especial cuidado por parte dos Integrantes, tendo em vista a sensibilidade dessas relações e os **riscos representados por abusos dos limites legais**.

Neste sentido, ressalta-se que a Caramuru é empresa competitiva no seu mercado de atuação, buscando **superar seus concorrentes de modo sempre justo, honesto, ético e dentro dos parâmetros legais** estabelecidos pela legislação aplicável. Vantagens competitivas devem ser alcançadas única e exclusivamente em razão de sua maior eficiência em relação aos seus concorrentes.



Nenhum Integrante pode celebrar acordos ou compromissos, seja de maneira formal, informal ou até mesmo por meio de associações comerciais e entidades de classe, que:

- (i) tenham o efeito de fixar, estabilizar ou aumentar preços ou margens de lucro, ou que tratem sobre iniciativas ou recomendações de preço;
- (ii) tenham o efeito de reduzir produção ou saída de produtos; e
- (iii) determinem com quais fornecedores e clientes não deve haver negociação.



## 12. Relacionamento com Terceiros



### 12.4. Relacionamento com o Poder Público

É política inviolável da Caramuru que os contatos com agentes públicos sejam **sempre pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis, dos regulamentos e das políticas internas da Companhia**, sendo vedada a prática de atos de corrupção, bem como a tomada de decisões em situação de conflito de interesses, em conformidade com a Política de Relacionamento com a Administração Pública, constante do ANEXO VII ao Código.



**São proibidas quaisquer formas de suborno, propina ou oferecimento de favores** a funcionários públicos, ou a terceiros relacionados, com finalidade de obter vantagem ou de influenciar processos decisórios.

Os Integrantes, assim como quaisquer Terceiros que representem a Companhia, ou atuem em seu nome, **devem agir com lisura e correção nas interações com funcionários públicos**, observando os mais elevados padrões de conduta nas negociações com representantes governamentais. Por esta razão, nas negociações no âmbito governamental, os Integrantes da Caramuru devem sempre cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, não entrando em contato com as autoridades governamentais em nome da Companhia, exceto quando esta for especificamente sua função ou quando expressamente autorizado pela Companhia.

No caso de encontros e reuniões com funcionários públicos, o Integrante que estiver representando a Caramuru **deve sempre solicitar que a reunião seja inserida na agenda oficial** do funcionário público em questão, devendo sempre comparecer acompanhado por outro Integrante.

## 12. Relacionamento com Terceiros



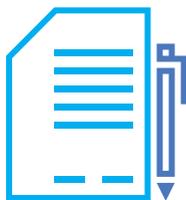
Além disso, para evitar situações em que possa ocorrer eventual confronto entre o interesse público e privado, prejudicando o interesse coletivo e afetando o exercício da função pública, **é proibido que qualquer Integrante da Caramuru ofereça presentes a Agentes Públicos**, conforme previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento e na Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste da Caramuru.

Também é **vedada a contratação**, mesmo que indireta, de funcionário público no exercício do cargo ou no período de seis meses após deixar o cargo, com exceção dos casos em que a lei autorize a contratação.



O uso de **informações privilegiadas transmitidas por funcionário público é expressamente proibido**, bem como a atuação em parceria com Agentes Públicos que possuam algum grau de parentesco com Integrantes que tenham algum poder decisório no âmbito de negócios e operações.

A Caramuru se **compromete a cooperar com as autoridades**, quando cabível, em relação a solicitações de informações e documentos, fiscalizações, vistorias, cumprimento de ordens judiciais, sempre em observância ao disposto na Política de Relacionamento com a Administração Pública.



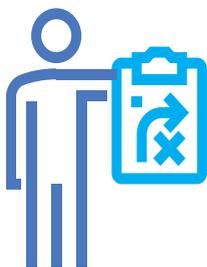
Caso seja constatada a ocorrência de qualquer violação dos itens mencionados acima o **Integrante deve comunicar tal fato imediatamente** à Área de Compliance, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias (assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado).



### 12.5. Relacionamento com a Imprensa



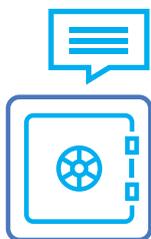
Os Integrantes da Caramuru somente podem fazer comunicados junto à imprensa **quando autorizados pelo Departamento de Comunicação e Departamento Jurídico**. **É expressamente vedado** que qualquer Integrante realize a divulgação de informações sigilosas ou falsas à imprensa.



A interação com a imprensa deve ser, prioritariamente, **direcionada à divulgação de informações relevantes e a promoção** das atividades da Caramuru.

Não devem ser **feitas declarações que possam macular a reputação dos concorrentes** da Caramuru, nem **auxiliar na difusão de boatos**. A Caramuru rechaça qualquer forma de publicidade enganosa.

## 13. Informações Confidenciais e Proteção de Dados



A Companhia e os Integrantes têm acesso a Informações Confidenciais que **devem ser tratadas com sigilo**. Informações Confidenciais somente poderão ser fornecidas em resposta a **pedidos legítimos de autoridades governamentais** pelo Departamento Jurídico, após terem sido tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade.

O **uso de Informações Confidenciais**, de forma desautorizada, para proveito pessoal ou de terceiros **é ilegal**, podendo, inclusive, desencadear a aplicação de sanções na esfera penal, cível e trabalhista (ex. a demissão por justa causa), conforme previsto na Seção 22 deste Código.



A Caramuru tem como política a **proteção dos dados pessoais de seus Integrantes** (atuais e antigos), clientes, fornecedores, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas em seus negócios. Por sua vez, a Caramuru se reserva o **direito de monitorar e acessar as informações geradas**, por seus Integrantes e terceiros, nos equipamentos e servidores da Companhia, com o objetivo de **impedir práticas ilícitas** como concorrência desleal, divulgação de segredos industriais, quebra de sigilo e confidencialidade, entre outras condutas que violem o presente Código e demais políticas da Caramuru.

# 13. Informações Confidenciais e Proteção de Dados



## 13.1. Divulgação de Informações em Redes Sociais



Os Integrantes da Caramuru devem **agir com consciência e atenção** quando divulgarem informações em redes sociais (Facebook, LinkedIn, Twitter, Instagram, WhatsApp etc.) acerca do seu dia a dia de trabalho.

A veiculação, em redes sociais, de Informações Confidenciais e que possam gerar algum prejuízo aos negócios e reputação da Caramuru, **configura infração a este Código**, ensejando a aplicação de sanções aos responsáveis, conforme previsto na Seção 22 deste Código.

# 13. Informações Confidenciais e Proteção de Dados

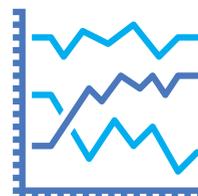


## 13.2. Proibição de Abuso de Informação Privilegiada



É proibida a utilização ou retransmissão de **informações privilegiadas**, conhecido como insider trading, para a compra e venda de ações e valores mobiliários.

Informações privilegiadas são aquelas que **ainda não foram divulgadas publicamente ao mercado** e que viabilizaram impactar e influenciar o valor de um determinado instrumento financeiro.



A divulgação de informações privilegiadas a terceiros e a negociação de valores mobiliários com base nestas informações, **são puníveis civil e criminalmente e sujeitam o infrator a penalidades**, nos termos da Seção 22 deste Código.

## 14. Obrigações Fiscais e Tributárias



Faz parte da política da Caramuru estar **sempre em dia com suas obrigações legais**, inclusive fiscais e tributárias, observando, para tanto, todas as normas aplicáveis aos produtos e serviços ofertados.

**É obrigação de todos os Integrantes** respeitar a legislação tributária, de comércio exterior e alfandegária.

A observância das diretrizes normativas **confere maior credibilidade à Companhia** ante o governo, instituições financeiras, parceiros comerciais e clientes.



A Caramuru **entende ser fundamental manter suas obrigações tributárias em dia**, sendo expressamente vedada qualquer ação por parte de Integrante ou Terceiros com que se relacione no sentido de não adimplir as obrigações tributárias relacionadas à Companhia.

# 15. Responsabilidade no Local de Trabalho



## 15.1. Segurança Ocupacional e Proteção da Saúde



A Caramuru promove um ambiente de trabalho onde **a segurança e a saúde de seus Integrantes são essenciais para a condução de seus negócios**. Por este motivo, é imprescindível que todos os Integrantes **respeitem as diretrizes de segurança ocupacional**, comparecendo aos treinamentos oferecidos pela Companhia.

Para tanto, **as regras fundamentais estabelecidas** para os Integrantes são: trabalhar com segurança, cuidando de sua própria proteção, da proteção de seus colegas de trabalho e do meio ambiente.



É papel de todos os Integrantes **relatar imediatamente situações de exposição a riscos e outras condições inadequadas** no que se refere à saúde, segurança e meio ambiente, com o objetivo de reduzir o número de acidentes de trabalho e implementar medidas corretivas.

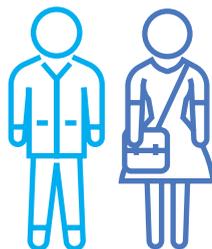
# 15. Responsabilidade no Local de Trabalho



## 15.2. Discriminação e Assédio Moral ou Sexual

A Caramuru **não tolera qualquer forma de assédio**, incluindo contato pessoal, por escrito, por meio eletrônico ou verbal, que seja abusivo, humilhante ou intimidador. Todos os Integrantes têm o compromisso de impedir e prevenir que este tipo de comportamento ocorra, **prezando por um ambiente de trabalho saudável e assegurando a dignidade individual** de cada indivíduo.

**Não são toleradas quaisquer atitudes discriminatórias**, no âmbito das relações de trabalho, em razão de religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil, deficiência física ou mental, ou qualquer outro motivo.



O Integrante que passar por esta situação ou testemunhar alguma conduta inapropriada, **deverá relatar o ocorrido ao Canal de Denúncias**, solicitando seja resguardado seu anonimato, de modo a conferir **sigilo absoluto ao denunciante** e evitar qualquer espécie de retaliação.

A violação deste dispositivo **enseja a demissão por justa causa do infrator**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis pela legislação aplicável, conforme previsto na Seção 22 deste Código.

# 15. Responsabilidade no Local de Trabalho



## 15.3. Atividades Políticas, Cívicas ou Religiosas



A participação dos Integrantes em atividades políticas, cívicas ou religiosas deve ter **cunho estritamente particular**, não guardando qualquer relação com a Caramuru, vedada qualquer menção ou referência a seu nome.

Ainda, tais atividades **não devem comprometer ou interferir nas responsabilidades de trabalho**, tampouco favorecer a configuração de situações de conflitos de interesse.

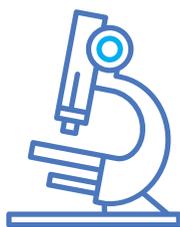
## 15.4. Uso de Drogas, Álcool e Porte de Armas



**É vedada a utilização de drogas ilícitas e ingestão de álcool durante o expediente de trabalho** e, da mesma forma, proibido o porte, uso, venda, distribuição ou qualquer tipo de troca de substâncias ilícitas nas imediações da Caramuru.

Armas, independente da natureza, **não são permitidas na Caramuru**, com exceção dos profissionais treinados e expressamente autorizados para tanto.

## 16. Conformidade e Segurança do Produto



Inúmeras pessoas têm contato diariamente com os produtos produzidos pela Caramuru, sendo uma das suas principais responsabilidades **eliminar ao máximo eventuais riscos, prejuízos e perigos para a saúde dos seus clientes e consumidores.**



Por esta razão, todos os Integrantes da Caramuru **devem respeitar integralmente as normas legais e os padrões internos de qualidade** para evitar que produtos fora das condições adequadas de consumo sejam comercializados.

A Caramuru conta com o auxílio de cada um dos seus Integrantes para **fiscalizar e reportar eventuais imprecisões e falhas nos procedimentos**, para que as medidas cabíveis sejam tempestivamente tomadas.

## 17. Propriedade Intelectual



O resultado do trabalho de natureza intelectual e das informações estratégicas geradas pelos Integrantes é de **propriedade exclusiva da Companhia**.

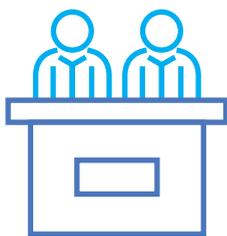
O Integrante é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa.

Informações Confidenciais em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais **poderão ser fornecidas apenas após se considerar se elas serão tratadas confidencialmente e após serem tomadas as medidas adequadas** à proteção de sua confidencialidade, com a ajuda do Departamento Jurídico.

A propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, informações de salários e benefícios, informações médicas de Integrantes, listas de clientes, dados pessoais de Integrantes, Terceiros e quaisquer informações financeiras ou de preços não publicadas **devem ser prioritariamente protegidas**.

O uso ou a distribuição não autorizada de Informações Confidenciais **violam a política empresarial e podem ser considerados ilegais**. A utilização ou distribuição indevida podem resultar em consequências negativas, tanto para a Companhia quanto para os indivíduos envolvidos, incluindo ações judiciais e medidas disciplinares. É exigido dos Integrantes o **respeito ao direito de propriedade** de outras empresas e suas informações exclusivas.



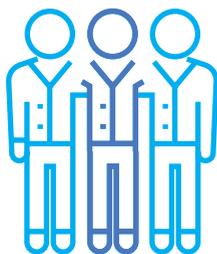


A Caramuru **não possui orientação partidária** e não se envolve em **atividades político-partidárias**. É expressamente vedado que bens, serviços ou quaisquer outros recursos financeiros da Caramuru sejam **utilizados para dar suporte a partidos políticos**, candidatos a cargo público ou funcionários públicos, observado o disposto na Seção 10 acima.



A Caramuru **não permite que seus Integrantes ofereçam quaisquer contribuições a iniciativas públicas**, quer seja dentro ou fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, em nome da Caramuru.

## 19. Comitê de Auditoria Estatutário



A Caramuru tem um Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê de Auditoria”), cujas regras de composição e funcionamento constam de seu regimento interno, bem como do estatuto social da Companhia.

Entre suas principais funções estão:

- (a) zelar pelo cumprimento deste Código no âmbito da Companhia;
- (b) avaliar e decidir sobre temas que envolvam questões de corrupção e quaisquer outros assuntos em que acionistas, diretores, a Área de Compliance e a Auditoria Interna da Companhia estiverem envolvidos, devendo ser convocada reunião extraordinária do Comitê de Auditoria para tratativas e;
- (c) avaliar e recomendar, à administração da Companhia, a atualização, correção ou aprimoramento deste Código, bem como das demais políticas internas, sempre que se verificar necessário.

## 20. Deveres Relacionados à Sociedade Civil



### 20.1. Meio Ambiente e Saúde e Segurança



A Caramuru possui o **compromisso de proteger o meio ambiente, a saúde e a segurança**, e se empenha em cumprir todas as leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis. São deveres da Caramuru proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos seus Integrantes, evitar impactos danosos ao meio ambiente, prevenir acidentes de trabalho e reduzir emissões de lixo e o uso de material tóxico.

Todos os Integrantes da Caramuru **têm a responsabilidade de seguir e promover as leis e regulamentos ambientais**, bem como respeitar o meio ambiente independente do ramo de atuação.

## 20. Deveres Relacionados à Sociedade Civil



### 20.2. Cidadania e Direitos Humanos



A Caramuru está **comprometida com a boa cidadania e assegura aos seus Integrantes um ambiente de trabalho seguro e sadio**, comprometendo-se a não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão.

**O respeito aos direitos humanos será assegurado a todos os indivíduos** que interajam com a Caramuru, independentemente de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra característica.

## 20. Deveres Relacionados à Sociedade Civil



### 20.3. Práticas Trabalhistas



A Caramuru **cumpr**e fielmente a legislação **trabalhista** e oferece práticas laborais justas, incluindo a proibição de todas as formas de discriminação, propiciando igualdade de acesso e tratamento justo e igualitário a todos os Integrantes.

A Caramuru garante a liberdade de associação, assegura o direito de seus Integrantes de participar de convenção coletiva de trabalho, proíbe veementemente a prática de trabalhos forçados ou análogos à escravidão, de utilização mão de obra infantil, bem como **qualquer tipo de conduta discriminatória ou contrária aos direitos humanos**.

A Caramuru **trata todos os Integrantes e candidatos a emprego com igualdade**, levando em consideração tão somente fatores relacionados aos critérios profissionais necessários para o exercício do cargo e o atendimento dos objetivos da Companhia.



## 21. Canais de Denúncia



É fundamental que todo Integrante que tenha conhecimento de qualquer situação ou comportamento que **represente conflito ou potencial conflito em relação a este Código**, às políticas da Caramuru e/ou com à legislação e regulamentação aplicáveis reporte tal fato à Área de Compliance, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias.



Importante ressaltar que é **obrigação dos Integrantes comunicar as violações ao Código** das quais tenham conhecimento, as quais serão devidamente investigadas e punidas (se for o caso) em conformidade com a Seção 22 deste Código.

O Canal de Denúncias é estruturado para receber denúncias de desconformidade, violações e situações de conflitos de interesse, **conferindo absoluta confidencialidade à identidade de quem realizou a denúncia** (caso opte por essa condição). O Canal de Denúncias é operado de maneira independente por um prestador de serviços terceirizado especializado, ficando a critério de cada indivíduo se deseja fazer a denúncia de forma anônima ou não.

Importante destacar que a Caramuru **não tolera qualquer tipo de retaliação ou perseguição contra um Integrante** que, de boa-fé, **denuncia uma conduta ilegal ou contrária** às disposições deste Código e demais políticas da Companhia. A Caramuru repudia qualquer forma de retaliação ao denunciante e adota medidas necessárias para proteção do denunciante. Retaliações são investigadas e podem resultar na aplicação de ações disciplinares.

## 21. Canais de Denúncia



Todas as **denúncias recebidas pela Caramuru são devidamente apuradas** pela à Área de Compliance ou por empresa independente terceirizada, a depender do denunciado, nos termos do Protocolo de Investigação da Caramuru.

A denúncia feita através do Canal de Denúncias é **automaticamente encaminhada a uma entidade externa e independente** que, após análise e classificação preliminar, encaminha a denúncia à Área de Compliance ou a empresa independente terceirizada, conforme o caso.

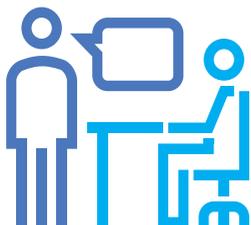


O Canal de Denúncias **pode ser utilizado tanto por Integrantes quanto por Terceiros** e disponibilizará condições para que o denunciante acompanhe o andamento dos trabalhos e da investigação de forma transparente e responsável.

## 21. Canais de Denúncia



Ao apresentar uma denúncia, o denunciante recebe um número de protocolo por meio do qual pode comunicar-se com a Área de Compliance, sendo possível acompanhar o andamento do feito e apresentar informações complementares, conforme necessário. É importante ressaltar que o **denunciante pode optar por permanecer no anonimato**.



O Canal de Denúncias **deve ser utilizado com responsabilidade e seriedade**, sendo um importante canal para apuração de condutas que infrinjam este Código e demais políticas da Caramuru.

A comunicação de suspeitas de violações será feita através do Canal de Denúncias especificado abaixo, acessível a Integrantes e Terceiros, devendo o seu teor ser o mais completo possível.

- Website: [www.linhaetica.com.br/etica/caramuru](http://www.linhaetica.com.br/etica/caramuru);
- Telefone: 0800 713 0071
- E-mail: [caramuru@linhaetica.com.br](mailto:caramuru@linhaetica.com.br)
- Caixa postal: 79518, CEP 04711-904, São Paulo, SP.

## 22. Apuração de Violações e Medidas Disciplinares

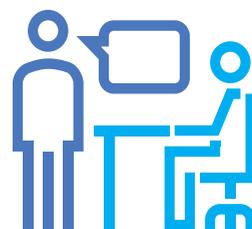


As investigações a respeito de denúncias apresentadas e de potenciais irregularidades ou violações ao presente Código **serão realizadas por equipe independente e habilitada**, sob a liderança da Área de Compliance e, sempre que possível e necessário, com o apoio de agentes externos.



Denúncias ou investigações em que membros do Conselho de Administração, membros da diretoria, membros da área de Compliance e membros da área de Auditoria Interna estejam envolvidos, **serão encaminhadas a uma empresa independente terceirizada**, com a devida justificativa para a instauração da investigação e plano de investigação e, quando possível, as fontes de informação.

A Área de Compliance ou a empresa independente terceirizada, conforme o caso, **avaliará a gravidade da suposta violação ou irregularidade** e, conforme o caso, poderá formar uma comissão específica de investigação para apurar potenciais desvios a este Código.



Caso sejam apuradas violações ao disposto neste Código ou nas políticas da Caramuru, o responsável pela conduta **será penalizado por meio de medidas disciplinares apropriadas e proporcionais**. **Todos têm o dever de relatar infrações ou violações** a este Código à Área de Compliance, zelando pela boa conduta de Integrantes e Terceiros em geral.

## 22. Apuração de Violações e Medidas Disciplinares



Denúncias de violação serão prontamente apuradas e **podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para os envolvidos**, além da aplicação de medidas disciplinares pela Caramuru.

Neste sentido, os Integrantes e Terceiros que descumprirem ou não observarem essas disposições, **estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares aplicadas pela Companhia**, levando-se em consideração a gravidade das condutas e eventual reincidência:

- Advertência oral;
- Advertência escrita;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- Rompimento do vínculo existente entre a Companhia e o infrator.



Sem prejuízo das medidas disciplinares estabelecidas acima, as recomendações feitas com base na investigação interna poderão incluir, ainda, a

- (i) cessação completa das atividades objeto da investigação,
- (ii) comunicação espontânea dos fatos às autoridades competentes para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, e
- (iii) coleta de dados e informações para subsidiar uma eventual colaboração com a Administração Pública.

Infrações à Legislação Anticorrupção são **consideradas de natureza gravíssima, adotando-se política de tolerância zero**. Atos de corrupção que restarem comprovados serão punidos com o desligamento do Integrante e/ou rompimento da relação com o Terceiro.

## 22. Apuração de Violações e Medidas Disciplinares



As demais infrações **são analisadas caso a caso**.

As penalidades são aplicadas de forma proporcional ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos.

Cabe ao Comitê de Auditoria, com o auxílio da Área de Compliance, **analisar as medidas que serão adotadas**, as quais deverão ser justas e compatíveis com direitos trabalhistas, observando-se ainda o disposto neste Código e no Protocolo de Investigação constante de seu ANEXO VIII.



Quando verificado potencial obstrução às investigações de irregularidades, **poderão também ser adotadas medidas cautelares**, com o afastamento temporário de Integrantes que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da investigação.

## 22. Apuração de Violações e Medidas Disciplinares



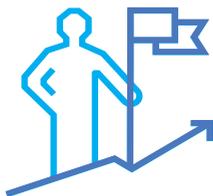
As medidas disciplinares aqui previstas **são igualmente aplicáveis a todos os Integrantes** (sem distinção de cargo ou nível hierárquico), bem como a Terceiros.



Se, em decorrência de investigações internas ou externas que resultem em medidas disciplinares para os Integrantes ou Terceiros, **verificar-se a necessidade de envolvimento de autoridades públicas para correção das infrações verificadas**, o Comitê de Auditoria levará tal recomendação ao Conselho de Administração para a tomada de decisão neste sentido, bem como avaliação de todos os elementos atinentes a tal procedimento.

Em todos os casos **o Integrante poderá se defender de quaisquer imputações**, assegurado o seu direito do contraditório e ampla defesa.

## 23. Disposições Gerais



Este Código é distribuído a todos os Integrantes, os quais **assumem a responsabilidade de ler e compreender os seus termos**, assim como se comprometem ao cumprimento do quanto nele disposto.



A implantação efetiva dos **padrões e das normas deste Código** requer obediência ao mais elevado **padrão profissional e o cumprimento de leis**, regulamentos, bem como de regras e normas internas da Companhia.



A Caramuru investiga prontamente **as acusações de má conduta nos negócios**, respeitando, contudo, os direitos e a privacidade de todos.

Espera-se que todos estejam familiarizados com os padrões e as normas da Caramuru e, que, **em caso de dúvida, seja solicitada orientação à Área de Compliance**.



### Definições

**“Administração Pública”**: uma entidade proximamente afiliada, em geral por propriedade ou controle governamental, ao Estado e aos governos locais.

**“Agente Público”**: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar:

- (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal;
- (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;
- (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde;
- (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político;
- (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e
- (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

**“Caramuru” ou “Companhia”**: significa a CARAMURU ALIMENTOS S.A., suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias.

**“Código”**: significa o Código de Ética e Conduta da Caramuru.

**“Concorrente(s)”**: empresa ou empresário que participa do mercado com produtos iguais ou similares aos de seus competidores.

**“Correlatos de Agente Público”**: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, obtendo benefício dessa condição.

**“Familiares”**: membros da família até o terceiro grau: mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Também são compreendidos os parentes por afinidade, quais sejam: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).



### Definições

**“Informações Concorrencialmente Sensíveis”**: de modo geral, as informações concorrencialmente sensíveis são informações específicas (por exemplo, não agregadas) e que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos.

**“Informações Confidenciais”**: incluem

- (i) informações da Companhia (e.g. propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, lista de clientes, preços, etc.);
- (ii) informações pessoais dos próprios Integrantes (e.g. informações de salários e benefícios, informações médicas, financeiras, etc.);
- (iii) informações relativas a terceiros (e.g. tais como fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e clientes, entre outros); e
- (iv) informações de caráter estratégico, técnico, financeiro e de recursos humanos. Não são consideradas Informações Confidenciais informações que tenham sido noticiadas publicamente ou que se encontrem em domínio público.

**“Integrantes”**: todos os empregados, colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho de administração, membros de comitês, membros do conselho fiscal (se aplicável), representantes e acionistas da Companhia, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Companhia.

**“Lavagem de Dinheiro”**: ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.



### Definições

**“Legislação Anticorrupção”**: significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), ao UK Bribery Act de 2010 (“UKBA”), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD, e aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 12.846/13 (dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira); Decreto Estadual nº. 46.782/15 (dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/13, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual); Código Penal Brasileiro; Decreto Federal nº. 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção); Lei Federal nº. 8.429/1992 (dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa); Lei Federal nº. 9.613/98, alterada pela Lei nº. 12.683/2012 (dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores).

**“Legislação Antitruste”**: tem relação com a Lei nº. 12.529/2011 (dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica).

**“Legislação Suborno”**: tem relação com o art. 333 do Decreto nº 2.848/1940.

**“Qualquer Coisa de Valor”**: inclui, entre outros, presentes, vale-presentes, ações, refeições, passagens, hospedagem, entretenimento (como ingressos e convites para eventos), uso de veículos, contribuições políticas, doações e patrocínios.

**“Sem Valor Comercial”**: são brindes ou presentes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos sem destinação direcionada a órgãos ou autoridades públicas específicas.

**“Terceiros”**: qualquer pessoa física ou jurídica, excluídos os Integrantes, com que a Caramuru tenha relacionamento, tais como prestadores de serviços, fornecedores, consultores, clientes, parceiros de negócios, distribuidores, revendedores, agentes de frete, sócios em joint-ventures.



### Termo de Compromisso

Pelo presente Termo de Compromisso, declaro que li integralmente Código de Ética e Conduta da Caramuru, bem como todas as políticas que lhe são anexas, que concordo com todos os seus termos e que irei envidar todos os esforços necessários para seu devido cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (data)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno

### 1. Objetivo

Um dos pilares de sustentação da filosofia empresarial da Caramuru é a simplicidade de gestão e de relacionamento. Tal simplicidade é sinônimo de transparência das informações, criatividade e inteligência em busca de resultados concretos.

A transparência na atuação da Caramuru, incluindo de seus Integrantes, deve ser refletida em todos os níveis, seja com relação aos agentes públicos, privados, consumidores, fornecedores, concorrentes e à sociedade civil.

Assim, a presente Política visa a dar diretrizes claras para cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº. 9.613/1998, alterada pela Lei nº.12.683/2012), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº. 12.529/2011) e, art. 333 do Decreto 2.848/1940, em todas as operações societárias, práticas comerciais, interações com concorrentes e participação em entidades de classe pela Caramuru, em linha com o Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade.

### 2. Abrangência

A presente Política se aplica à Caramuru e todos os Integrantes, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relações contratuais ou comerciais com a Caramuru e suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias.

### 3. Definições

**3.1.** Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no ANEXO I ao Código de Ética e Conduta.



### 4. Programa de Integridade

**4.1.** A Caramuru, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu o Programa de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, que consiste na implementação de políticas, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e a condutas anticompetitivas, bem como de apuração de denúncias e irregularidades.

**4.2.** A Caramuru estabelece, por meio da presente Política, bem como do Código de Ética e Conduta a que se encontra anexada, as diretrizes éticas e de combate a infrações de ordem concorrencial, lavagem de dinheiro, entre outras irregularidades, bem como os procedimentos que deverão ser observados e cumpridos por seus Integrantes e Terceiros que mantenham relação contratual com a Caramuru.

**4.3.** Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a Caramuru disponibiliza o Canal de Denúncias, para o encaminhamento de denúncias, que pode ser utilizado tanto por Integrantes quanto por Terceiros, com garantia de seu anonimato (sempre que solicitado) e de independência nas apurações.

### 5. Legislação Anticorrupção

**5.1.** É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Caramuru, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade a Caramuru ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.

**5.2.** A Caramuru não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública e privada, nacional e estrangeira e proíbe toda a prática de corrupção, em todas as suas formas.

## Anexo III

# Ao Código de Ética e Conduta



**5.3.** É terminantemente vedado oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou Qualquer Coisa De Valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro, ou a Correlatos de Agente Público, bem como a funcionários do setor privado, bem como obter vantagem imprópria para si ou para outrem (incluindo a própria Caramuru), incluindo a redução de impostos ou a evasão de autuações por Agentes Públicos.

**5.4.** Quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes, nem são utilizados como mecanismos para recompensa por determinadas decisões, devendo ainda observar os parâmetros e limites estabelecidos na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento (ANEXO IV ao Código de Ética e Conduta).

**5.5.** Todos os Integrantes estão terminantemente proibidos de prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade a Agentes Públicos e Correlatos de Agentes Públicos, seja de forma direta ou indireta.

**5.6.** A Caramuru proíbe a oferta de presentes de qualquer valor a Agentes Públicos, com exceção de brindes, conforme definido na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento da Caramuru.

**5.7.** As contribuições e doações a instituições de caridade, bem como patrocínios, devem ser tratados com cautela, pois, podem ser considerados um canal para pagamentos ilegais. De modo a mitigar tal risco, todas as doações e patrocínios devem ser realizados em conformidade com o disposto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

**5.8.** A Caramuru não se envolve em atividades político-partidárias e proíbe seus Integrantes de efetuar, em nome da Caramuru, contribuições monetárias ou de qualquer natureza para partidos políticos, políticos em exercício ou candidatos a cargos políticos. Caso algum Integrante deseje ingressar em qualquer tipo de atividade política, deve fazê-lo de maneira completamente independente de suas atividades na Caramuru, devendo ser realizadas, obrigatoriamente, fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente.

## Anexo III

# Ao Código de Ética e Conduta



**5.9.** Os Integrantes da Caramuru devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação a Caramuru e seus Integrantes, quanto em relação a Caramuru e a Administração Pública. Adicionalmente, os Integrantes da Caramuru também devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses que possam ocorrer em virtude de atividades políticas partidárias. Para mais informações, favor consultar a Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

**5.10.** São inadmissíveis os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.

**5.11.** Por fim, a Caramuru adota a inclusão obrigatória de cláusula de anticorrupção em todos os seus contratos, sendo de responsabilidade de cada Integrante envolvido em processo de contratação, garantir que estas cláusulas sejam inseridas em todos os contratos, e que sejam de pleno conhecimento do contratado. Adicionalmente, é imprescindível a chancela do Departamento Jurídico da Caramuru em relação a todos os contratos celebrados, de modo a verificar sua conformidade à legislação em vigor, bem como às diretrizes e princípios da Caramuru. O Anexo 1 à presente Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno contém o modelo padrão de cláusula anticorrupção a ser inserida em todos os contratos celebrados pela Companhia.

## 6. Legislação Lavagem de Dinheiro

**6.1.** A Caramuru admite a prática de qualquer ato que vise ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem delitiva.

**6.2.** Nenhum Integrante da Caramuru pode

- (i) ocultar a origem ou dificultar a identificação da procedência de dinheiro, devendo sempre que solicitado comprovar a sua origem;
- (ii) dissimular a origem ilícita de valores provenientes de ato ilícito, quebrando a cadeia de evidências que possibilitem a investigação sobre a origem do dinheiro;
- (iii) introduzir valores provenientes de ato ilícito no sistema econômico para dar-lhes aparência de licitude.

# Anexo III

## Ao Código de Ética e Conduta



**6.3.** A Caramuru e seus Integrantes comprometem-se a monitorar e reportar à Área de Compliance, quaisquer atividades suspeitas que possam caracterizar Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

**6.4.** Toda e qualquer transação comercial deve sempre estar acompanhada da correspondente documentação fiscal, visando assegurar registro interno da documentação, sendo vedada qualquer forma de pagamento que não seja via sistema de pagamento brasileiro.

**6.5.** A Caramuru não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, devendo o Integrante buscar aconselhamento ou reportar imediatamente caso tome conhecimento ou identifique situações envolvendo:

- (i)** meios incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- (ii)** transferências incomuns de/para países não relacionados à transação;
- (iii)** clientes ou fornecedores com operações de aparente baixa integridade; e
- (iv)** clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações.

### 7. Legislação Antitruste

**7.1.** Nenhum Integrante da Caramuru pode discutir preços, ofertas, margens de lucros, alocação de clientes ou territórios ou outros temas correlatos com Concorrentes.

**7.2.** Nenhum Integrante da Caramuru pode celebrar acordos com Concorrentes a respeito dos tópicos referidos no Item 7.1 acima, como cartéis ou similares, seja de maneira formal, informal ou até mesmo por meio de associações comerciais e entidades de classe, que:

- (i)** tenham o efeito de fixar, estabilizar ou aumentar preços ou margens de lucro, inclusive sobre iniciativas ou recomendações de preço;
- (ii)** tenham o efeito de reduzir produção ou saída de produtos; e
- (iii)** determinem com quais fornecedores e clientes não há negociação.

**7.3.** Nenhum Integrante da Caramuru pode celebrar acordos com distribuidores ou revendedores independentes para estabelecer preços fixos ou mínimo de revenda de determinado produto;

## Anexo III

# Ao Código de Ética e Conduta



**7.4.** Nenhum Integrante da Caramuru pode celebrar acordos de exclusividade, de recusa de negociação, de venda casada, de discriminação de preços, de preços predatórios e/ou de exploração abusiva de direitos de propriedade intelectual, industrial, tecnológica ou de marca.

**7.5.** A Caramuru e seus Integrantes assumem o compromisso de não compartilhar nenhum tipo de Informação Concorrencialmente Sensível, seja com Concorrentes ou com qualquer outro tipo de agente de mercado, em conformidade com o disposto no Código de Ética e Conduta.

**7.5.1.** Os Integrantes da Caramuru comprometem-se a sempre evitar quaisquer tipos de discussões, seja com Concorrentes ou Terceiros, sobre estratégias, preços, descontos, tarifas adicionais, linhas de crédito, inovações / novos produtos, volumes de produção e de capacidade, listas de clientes, listas de fornecedores, custos, segredos do negócio, entre outras informações consideradas sensíveis para a Caramuru.

**7.5.2.** Ressalta-se que a simples comunicação e o relacionamento comercial com concorrentes não é, por si só, uma conduta ilícita. Desse modo, as comunicações embasadas por um interesse comercial sólido são permitidas, sobretudo para discussão de assuntos diversos como política e economia, quando não forem compartilhadas Informações Concorrencialmente Sensíveis.

**7.5.3.** Sempre que houver dúvidas quanto à possibilidade de compartilhamento de determinadas informações ou quando houver suspeita de compartilhamento indevido de Informações Concorrencialmente Sensíveis por terceiros, o Integrante deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico ou Compliance.

**7.6.** Especificamente quando se tratar de licitações da Administração Pública, a Caramuru veda qualquer forma de manipulação de licitações e se compromete a participar de maneira ética, legal, transparente e competitiva de todo e qualquer certame.

**7.7.** Quanto ao exposto no Item 7.6 acima, entende-se por manipulação de licitações qualquer tipo de favorecimento de um esquema ilícito e anticompetitivo, no qual os Concorrentes ou quaisquer outros agentes de mercado se associam para trabalhar juntos pela fraude dos certames, de modo a garantir contratos a preços pré-estabelecidos ou estimar preços mínimos, propostas de cobertura, entre outros exemplos.



### 8. Controles Contábeis

**8.1.** A Caramuru mantém um sistema de controle contábil interno que exige que os Integrantes façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Companhia. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não podem ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

**8.2.** As despesas em que os Integrantes e Terceiros incorrerem devem ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e pessoas envolvidas, e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros falsos, enganosos ou incompletos, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficam sujeitas a sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

**8.3.** Os registros contábeis seguem os princípios e normas estabelecidos segundo as práticas contábeis adotadas no país, permitindo que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, bem como o correto desempenho de suas operações e divulgações requeridas.

**8.4.** Todos os atos e fatos são suportados por documentação idônea e os registros relativos às receitas, despesas, custos, ativos e passivos deverão estar adequadamente refletidos e classificados segundo sua origem e natureza, prevalecendo sobre quaisquer outros interesses a adoção dos princípios fundamentais de contabilidade.

**8.5.** Registros que envolvam situações de risco à integridade da Caramuru devem ser analíticos e contar com histórico detalhado, contendo justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.

**8.6.** Tais registros devem ser analisados e monitorados pela área de Controladoria.

**8.7.** Ainda, todos os registros da Caramuru deverão ser submetidos à auditoria externa independente.

# Anexo III

## Ao Código de Ética e Conduta



### 9. Monitoramento

**9.1.** Todos os Integrantes da Caramuru devem adotar conduta compatível com a presente Política, buscando implementar todas as diretrizes nela contidas. Neste sentido, deverão permanecer atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação à Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação Antitruste.

**9.2.** Pode-se citar como exemplos de sinais de alerta:

- (i) o recebimento de presentes ou brindes por parte de Integrante, cujos valores aparentem ser maiores do que os permitidos pelo Código de Ética e Conduta;
- (ii) a apresentação, por parte de Integrante, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- (iii) deliberada desídia na gestão ou fiscalização de contratos;
- (iv) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagens e/ou deslocamentos;
- (v) o contato frequente com funcionários de Concorrentes, seja em encontros formais ou informais; entre outros.

**9.3.** Sempre que identificado qualquer sinal de alerta, o Integrante deverá reportá-lo ao Canal de Denúncia, para que seja realizada a apuração necessária pela Área de Compliance e pelas demais autoridades competentes.

### 10. Sanções Aplicáveis

**10.1.** O envolvimento de Integrantes da Caramuru em atos que violem a Legislação Anticorrupção, a Legislação Antitruste e/ou a presente Política acarretará na aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Conduta.

**10.2.** A não observação das disposições contidas nesta Política pode acarretar a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta não impede a aplicação, pelas autoridades públicas competentes, das penalidades previstas na Legislação Anticorrupção e na Legislação Antitruste, a todos os envolvidos na conduta ilícita, quando aplicável. Portanto, qualquer irregularidade deve ser reportada diretamente ao Compliance ou via Canal de Denúncias, que deve apurar os fatos e levar tais informações ao conhecimento das autoridades, quando for o caso.

# Anexo III

## Ao Código de Ética e Conduta



**10.4.** Sempre que necessário aplicável, a Caramuru tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas, colocando à disposição das autoridades, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações internas.

### 11. Conscientização e Treinamento

**11.1** A Caramuru, por meio da Área de Compliance, mantém um programa de conscientização a cerca das disposições desta Política para todos os seus Integrantes e Terceiros, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual, para disseminação das disposições da Legislação Anticorrupção e da Legislação Antitruste, da presente Política e de seu Código de Ética e Conduta.

**11.2.** A Área de Compliance estabelece, anualmente, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, agenda de treinamentos envolvendo os diversos aspectos da Política de Integridade da Caramuru, inclusive com agendamento de treinamentos envolvendo temas abordados nesta Política.

**11.3.** Por fim, a Área de Compliance da Caramuru também afere, mediante a realização de pesquisas e relatórios anuais, a aderência de seus Integrantes às disposições da presente Política.

### 12. Disposições Finais

**12.1.** São de competência da Área de Compliance o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, incluindo Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos aqui previstos.

**12.2.** A Área de Compliance da Caramuru, no limite de suas atribuições, reserva o poder de auditar Integrantes e Terceiros. Nesse sentido, o procedimento de auditoria conta com, dentre outras ações, o acesso a e-mails, computadores e celulares dos Integrantes da Caramuru – quando tais dispositivos forem fornecidos pela Caramuru para realização de atividade laboral por parte de seus Integrantes.



### Declaração de inexistência de Conflito de Interesse

(a devolver devidamente preenchida e assinada)

Eu abaixo-assinado \_\_\_\_\_  
representante da empresa (\_\_\_\_\_), declaro que a referida  
empresa e/ou os seus representantes:

- a) não são afetados por qualquer conflito de interesses no âmbito do presente contrato. Um conflito de interesses poderá resultar, nomeadamente, de interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevante;
- b) informarão de imediato ao Compliance acerca de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c) não fizeram e não virão a fazer qualquer tipo de proposta suscetível de dar lugar a benefícios no âmbito do presente contrato;
- d) não concederam, não procuraram, não tentaram obter, nem aceitaram quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do referido contrato.

Feito em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_  
(assinatura precedida da declaração)

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
(nome e função)



## Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento

### 1. Objetivo

A presente Política visa estabelecer diretrizes para a gestão de todos os processos relacionados a doações e patrocínios por parte da Caramuru.

### 2. Abrangência

**2.1.** A presente Política se aplica à Caramuru e todos os Integrantes.

### 2.2. Definições

**2.2.1.** Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no ANEXO I ao Código de Ética e Conduta.

### 3. Princípios-base para Realização de Doações e Patrocínios

**3.1.** A Caramuru atua de forma a contribuir positivamente para a comunidade em que está inserida, de modo a cooperar com o crescimento econômico e desenvolvimento social do Brasil como um todo.

**3.2.** É dever de todos os Integrantes da Caramuru cumprir os seguintes princípios básicos:

**3.2.1.** Nenhum benefício pode ser concedido para obter qualquer espécie de vantagem indevida.

**3.2.2.** Doações e patrocínios não podem visar ou sugerir qualquer forma de trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

**3.2.3.** Todas as condutas dos Integrantes da Caramuru devem estar em conformidade com as legislações vigentes, o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Caramuru.



**3.2.4.** A doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, pela Caramuru e por seus Integrantes que exerçam cargos de direção, gerência ou integrem o Conselho de Administração, com utilização de recursos da Caramuru, é terminantemente proibida, conforme Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste e as respectivas previsões legais.

**3.2.5.** Todos os demais processos de doações e patrocínios devem ser aprovados previamente pela Área de Compliance da Caramuru, conforme explicado a seguir.

#### **4. Regras Específicas para Doações e Patrocínios**

**4.1.** Quaisquer doações e/ou patrocínios somente são permitidos quando a sua motivação e destinação forem transparentes e justificáveis. Ademais, tais doações e/ou patrocínios devem estar direcionadas a entidades sem fins lucrativos, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outros investimentos sociais, incluindo, mas não se limitando a escolas, universidades, programas de desenvolvimento social, creches, abrigos, desde que tais instituições sejam consideradas comprovadamente idôneas.

**4.2.** São terminantemente proibidas doações e/ou patrocínios que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente.

**4.3.** Solicitações de doações e patrocínios devem ser encaminhadas à Área de Compliance, que avalia a solicitação e verifica se as instituições às quais as doações e patrocínios se destinam estão em conformidade com o previsto nesta Política, por meio de pesquisas e realização de verificação de antecedentes. A Área de Compliance atua de maneira a garantir que a doação ou patrocínio esteja de acordo com os requisitos aqui estabelecidos, não seja dotada de cunho político e não possa ser caracterizada como trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.



**4.4.** Após análise e verificação pela Área de Compliance, a solicitação de doação ou patrocínio é encaminhada para validação e aprovação pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais e diretoria solicitante. Quando a diretoria solicitante for a Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais a aprovação será realizada pelo Diretor Presidente. Ademais, a Área de Compliance realiza monitoramento para verificar a real utilização dos recursos (finalidade e propósito).

### 5. Processo de aprovação de doações e patrocínios

**5.1.** Os contratos de doações e patrocínios devem, obrigatoriamente, conter cláusulas relativas à conformidade com o Código de Ética e Conduta da Caramuru, com a legislação anticorrupção e demais legislações específicas aplicáveis a cada caso.

**5.2.** São aplicáveis controles processuais específicos a todos os processos de doações e patrocínios, tais como: a verificação se todas as aprovações foram obtidas adequadamente; se os formulários internos para aprovação de doações e/ou patrocínios (v. item 5.2.3) foram preenchidos corretamente; e se todos os registros de tais doações e/ou patrocínios estão sendo mantidos corretamente.

**5.2.1.** No que diz respeito às aprovações para doações e/ou patrocínios, todas as doações e/ou patrocínios devem ser primeiramente aprovadas pelo diretor responsável pela área e encaminhadas para análise e validação pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, a qual deverá analisar a reputação da entidade envolvida na doação ou patrocínio, bem como o beneficiário final, antes de sua celebração.

**5.2.2.** Após verificação pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, a Área de Compliance analisa a solicitação aprovando ou rejeitando a doação ou patrocínio. Com a obtenção das duas aprovações acima, em se tratando de valores acima de R\$1.000,00 (um mil reais) a proposta de doação e/ou patrocínio deve, ainda, ser submetida à Diretoria.

**5.2.3.** O modelo de formulário interno para aprovação de doações e/ou patrocínios será providenciado e disponibilizado pela Área de Compliance.

# Anexo V

## Ao Código de Ética e Conduta



**5.2.4.** Todas as doações e/ou patrocínios devem também ser registradas e fielmente refletidas nas demonstrações financeiras da Caramuru.

**5.2.5.** A Área de Compliance realiza o monitoramento das doações e patrocínios de forma a verificar a real utilização dos recursos para a finalidade e propósito a que se destinam.

### 6. Brindes, Presentes e Entretenimento

**6.1.** Ofertas de presentes e entretenimento (incluindo viagens, hospedagens ou quaisquer outros benefícios ou vantagens), não devem influenciar em nenhum momento, decisões da Caramuru e seus Integrantes, nem ser utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

**6.2.** Despesas com presentes e entretenimento para pessoas envolvidas em negócios da Caramuru, devem ter aprovação prévia da Área de Compliance.

**6.3.** São terminantemente proibidas ofertas de brindes, presentes e/ou entretenimento que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente.

**6.4.** Presentes e entretenimentos recebidos de quaisquer terceiros também devem observar o disposto no item 6.2 desta Política. Na hipótese de a recusa não ser viável, a Área de Compliance da Caramuru deve ser avisada imediatamente, a fim de que o presente seja formalmente doado para alguma instituição de caridade selecionada pela Caramuru, em conformidade com o estabelecido nas demais disposições desta Política.

**6.5.** Ademais, presentes e entretenimento apenas devem ser aceitos caso não possam ser interpretados como forma de influência, propina ou corrupção. A oferta ou recebimento não deve criar a impressão ou aparência de favorecimento ou troca de favores.

**6.6.** Em algumas situações, é permitido o aceite e/ou oferecimento de brindes institucionais e/ou comerciais, desde que tenham valor simbólico.

# Anexo V

## Ao Código de Ética e Conduta



**6.7.** Na participação em eventos corporativos com Agentes Públicos ou privados, deverão ser observados os seguintes critérios:

**6.7.1.** A participação deve ser razoável e de boa-fé, como por exemplo, visitar as instalações da Caramuru, participação em palestras e workshops, entre outros.

**6.7.2.** Não existir a real oportunidade de fechamento de um contato comercial ou qualquer outra situação que culmine em conflito de interesses;

**6.7.3.** As despesas devem ser comprovadas por meio de recibos registrados em livros contábeis e financeiros da Caramuru, junto com informações de propósito e justificativa.

**6.8.** Em complemento ao Código de Ética e Conduta da Caramuru e da presente Política, deve observar também as regras aplicáveis a Terceiros, seja no contexto do aceite ou oferecimento, as quais devem ser respeitadas pelos Integrantes.

### 7. Sanções Aplicáveis

**7.1.** A não observação das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação de sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.



### 8. Conscientização e Treinamento

**8.1.** A Caramuru, por meio da Área de Compliance, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

**8.2.** A Área de Compliance estabelece, anualmente, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais, agenda dos treinamentos envolvendo os diversos aspectos do Programa de Integridade da Caramuru, inclusive com agendamento de treinamentos envolvendo a presente Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

**8.3.** Por fim, a Área de Compliance também verifica, mediante a realização de pesquisas e relatórios anuais, a percepção e a aderência de seus Integrantes quanto às disposições da presente Política.

### 9. Disposições Finais

**9.1.** Será de competência da Área de Compliance realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimentos, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

# Anexo VI

## Ao Código de Ética e Conduta



### Política de Fornecedores

#### 1. Objetivo

A presente Política visa estabelecer diretrizes para a gestão de processos relacionados ao relacionamento da Caramuru e de seus Integrantes com Terceiros, incluindo a gestão dos contratos da Caramuru.

#### 2. Abrangência

A presente Política se aplica a todos os Integrantes da Caramuru e suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias.

#### 3. Definições

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no ANEXO I ao Código de Ética e Conduta.

#### 4. Classificação de Fornecedores

**4.1.** Para fins de aplicação desta Política, os fornecedores da Caramuru são segmentados em três grupos: "Alto Risco", "Médio Risco" e "Baixo Risco".

**4.1.1.** O enquadramento de cada fornecedor nas categorias acima mencionadas é feito a partir do procedimento de checagem descrito no item 5 a seguir.

**4.1.2.** Os fornecedores de Alto Risco são aqueles que a Caramuru pretende contratar para prestação de serviços, cuja execução do contrato possa envolver alguma das seguintes atividades:

- (i) obtenção de licenças ou autorização ou assessoria em questão regulatória;
- (ii) interação com qualquer autoridade governamental, agente público ou pessoa correlata; e
- (iii) agenciamento, corretagem, intermediação e qualquer outra atividade similar em favor da Caramuru em relação a qualquer autoridade governamental, agente privado ou pessoa correlata;
- (iv) contratação de serviços jurídicos, consultorias ou que envolvam qualquer natureza de doação;
- (v) contratações que envolvam fornecedores exclusivos;
- (vi) de qualquer natureza que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**4.1.3.** A Área de Compliance avalia, anualmente, a classificação acima estabelecida com base na experiência de monitoramento das atividades de contratação de terceiros, fazendo os ajustes necessários para aplicação no ano seguinte.

# Anexo VI

## Ao Código de Ética e Conduta



### 5. Procedimento de Avaliação

**5.1.** Todos os Integrantes que mantiverem qualquer tipo de relação profissional com fornecedores devem aplicar esta Política em seu dia-a-dia e em todos os seus processos, sem exceções, sobretudo os procedimentos descritos a seguir.

**5.2.** Os Integrantes da Caramuru devem, ao iniciar qualquer tipo de contato comercial com fornecedores, solicitar que estes enviem todas as informações e documentos necessários para avaliação de sua idoneidade (Anexo 1 a esta Política de Fornecedores). A área responsável pela contratação e relacionamento com o fornecedor deve realizar checagem preliminar, a partir do preenchimento do formulário de classificação de fornecedores.

**5.3.** Nos casos envolvendo fornecedores com Alto Risco, após a realização da checagem acima, a área deve encaminhar a documentação para a Área de Compliance, responsável pela realização das fases seguintes.

**5.4.** No caso de identificação de cadastro positivo, a Área de Compliance solicitará os devidos esclarecimentos para potencial fornecedor, devendo decidir sobre a continuidade do processo de contratação ou sua interrupção, em comum acordo com a Diretoria responsável pela contratação. Em caso de divergências, cabe à Área de Compliance a decisão sobre a continuidade do processo de contratação. Caso os cadastros acima sejam negativados, a Área de Compliance deverá analisar a forma de remuneração do potencial fornecedor, sobretudo se o valor apurado é legítimo e condizente com as atividades que o fornecedor se dispõe a realizar.

**5.5.** Salvo nos casos de contratações emergenciais, os Integrantes da Caramuru devem realizar cotação com pelo menos 03 (três) fornecedores do mesmo serviço para averiguar o melhor custo-benefício para o serviço requerido. Contratações emergenciais englobam procedimentos que devam ser realizados em até 24 horas da identificação do problema.

**5.6.** Após a avaliação por parte da Área de Compliance, este autoriza o Integrante responsável pela contratação a selecionar o melhor fornecedor para o serviço em questão, bem como informa o Departamento Jurídico para a formalização dos instrumentos legais pertinentes para a efetivação da contratação.

# Anexo VI

## Ao Código de Ética e Conduta



**5.7.** Os fornecedores de Baixo Risco são avaliados diretamente pelo Integrante responsável pela negociação que, uma vez concluída a análise, deve encaminhar breve relatório à Área de Compliance, para registro.

**5.8.** O Departamento Jurídico, por sua vez, deve formalizar os instrumentos legais pertinentes para a efetivação da contratação.

**5.9.** Todos os fornecedores passam por treinamento, online, presencial ou por vídeo, sobre o Código de Ética e Conduta e, quando aplicável, Política de Relacionamento com a Administração Pública da Caramuru.

### 6. Gestão de Contratos

**6.1.** Todos os contratos celebrados pela Caramuru devem ser elaborados e ter a chancela do Departamento Jurídico, bem como conter cláusulas que resguardem a Caramuru dos riscos a que pode ser exposta, incluindo cláusulas anticorrupção (Mais informações a esse respeito, verificar a Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste).

**6.2.** Os Integrantes da Caramuru responsáveis pela administração de contratos com fornecedores devem monitorar e acompanhar os riscos durante a execução dos respectivos contratos, envolvendo sempre o Departamento Jurídico. Caso sobrevenha qualquer alteração na situação do fornecedor que possa gerar riscos relevantes para a Caramuru, tal fato deve ser reportado imediatamente ao conhecimento da Área de Compliance da Caramuru.

**6.3.** Os Integrantes da Caramuru devem ainda monitorar os serviços prestados, avaliando o sempre que houver necessidade, ou uma vez provocado.

**6.4.** O Departamento Jurídico da Caramuru, bem como os Integrantes da Caramuru responsáveis pela administração do contrato, inclusive pelo acompanhamento da vigência e necessidade de renovação contratual se comprometem a manter cópias eletrônicas, em conformidade com a Política de Retenção de Documentos, de todos os documentos, contratos e informações coletadas durante o processo de seleção de potenciais fornecedores, enquanto perdurar o contrato celebrado.

**6.5.** A aprovação de todos os contratos celebrados com fornecedores e Terceiros de modo geral deve estar sempre em consonância com a Política de Alçada da Caramuru.

# Anexo VI

## Ao Código de Ética e Conduta



### 7. Sanções Aplicáveis

**7.1.** A não observância das disposições da presente Política pode acarretar na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.

### 8. Conscientização e Treinamento

**8.1.** A Caramuru, por meio do Compliance, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

**8.2.** O Compliance realiza monitoramento anual dos fornecedores, verificando sua correta classificação e quaisquer fatos novos que possam impactar a relação contratual com a Caramuru. Caso qualquer Integrante tiver conhecimento de qualquer alteração na situação do fornecedor que possa gerar ou alterar esta classificação de riscos, deverá comunicar o fato para ao Compliance.

### 9. Disposições Finais

**9.1.** São de competência do Compliance da Caramuru realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Fornecedores, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

**9.2.** Todos os Integrantes da Caramuru que estabelecerem relacionamento com fornecedores têm o dever de informar acerca do Programa de Integridade da Caramuru e disponibilizar a eles cópias de seu Código de Ética e Conduta e demais Políticas para análise e concordância com seus termos.



### Política de Relacionamento com a Administração Pública

#### 1. Objetivo

**1.1.** A presente Política visa estabelecer diretrizes a serem observadas no relacionamento com a Administração Pública, com o objetivo de assegurar a atuação dos Integrantes e os Terceiros de forma ética e transparente, bem como prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de procedimentos licitatórios, fiscalizações, execução de contratos administrativos ou qualquer outra forma de interação com a Administração Pública.

#### 2. Abrangência

**2.1.** A presente Política se aplica a todos os Integrantes, bem como Terceiros que representem a Caramuru em atividades relacionadas com a Administração Pública.

#### 3. Definições

**3.1.** Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no ANEXO I ao Código de Ética e Conduta.

#### 4. Princípios-base para o Relacionamento com Agentes Públicos

**4.1.** É política inviolável da Caramuru que os contatos com Agentes Públicos sejam sempre orientados pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos vigentes, evitando conflitos de interesses e atos de corrupção.

**4.2.** São proibidas quaisquer formas de suborno, propina ou oferecimento de favores a Agentes Públicos ou Correlatos de Agentes Públicos, com vistas à obtenção de alguma vantagem indevida ou a comprometer a imparcialidade em processos decisórios.

**4.3.** O relacionamento com qualquer Agente Público deve ser pautado na ética e transparência, em conformidade com as normas que norteiam a Administração Pública em conjunto com os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

# Anexo VII

## Ao Código de Ética e Conduta



**4.4.** É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas Sem Valor Comercial e presentes que não excedam o valor de R\$100,00 (cem reais).

**4.5.** É vedado a Integrantes e/ou Terceiros que atuem em seu nome, interferir ou dificultar fiscalizações ou investigações conduzidas por órgãos públicos regulatórios ou fiscalizadores, devendo colaborar com tais fiscalizações ou investigações, sempre que possível com o auxílio e sob orientação do Departamento Jurídico da Caramuru.

**4.6.** Todas as condutas dos Integrantes e/ou Terceiros que atuem em nome da Companhia, devem estar em conformidade com a legislação vigente.

### 5. Interações Diretas com Agentes Públicos

**5.1.** Em razão de suas atividades profissionais, alguns Integrantes da Caramuru, assim como Terceiros que atuem em seu nome, precisarão se relacionar diretamente com algum Agente Público em determinadas ocasiões, podendo ocorrer de forma habitual ou esporádica, a depender da situação. Em todos os casos, cabe ao Integrante ou o Terceiro (conforme o caso) assegurar a devida transparência do contato, bem como que a interação ocorra de forma ética e em conformidade com a legislação vigente.

**5.2.** As interações habituais com Agentes Públicos relacionam-se às atividades de rotina administrativa realizadas por Integrantes ou os Terceiros (atuando em nome da Companhia), como, entre outros,

- (i)** protocolos de processos administrativos,
- (ii)** recolhimento de tributos,
- (iii)** pagamento de taxas,
- (iv)** aberturas de conta em bancos controlados pela Administração Pública,
- (v)** obtenção de alvarás,
- (vi)** participações em reuniões setoriais, com a presença outros participantes da indústria, voltadas exclusivamente para discussões e não tomada de decisões; e
- (vii)** simples encaminhamento ou protocolo de documentos de vidamenteso licitados por Agentes Públicos. Via de regra, Interações habituais não ensejam tomada de decisões passíveis de causa impacto/consequências à Caramuru.

## Anexo VII

# Ao Código de Ética e Conduta



**5.3.** Interações esporádicas com Agentes Públicos, por sua vez, se dão quando Integrantes ou Terceiros (atuando em nome da Companhia) se reúnem com Agentes Públicos com objetivos estratégicos, gerando a necessidade de tomada de decisão que cause impacto/consequências para a Caramuru.

**5.3.1.** Essas interações esporádicas podem ser entendidas como situações em que ocorre a negociação de contratos com Agentes Públicos, concessão de incentivos e benefícios fiscais, estabelecimento de parcerias público privadas, reajustes de pagamentos e preços, acordos, fiscalizações e vistorias de qualquer natureza etc. Também pode ser considerada quando existir um posicionamento e discussão técnica por parte da Caramuru, como debates de normas com Agentes Públicos ou aprovações de resoluções favoráveis ao setor de atuação da empresa.

**5.3.2.** Todas as interações com Agentes Públicos, sejam esporádicas ou habituais, devem ser pautadas pela legalidade e eventuais decisões tomadas devem se dar de acordo com a legislação e normas pertinentes.

**5.5.** Caberá à Área de Compliance mapear as interações habituais e esporádicas entre Integrantes ou Terceiros (atuando em nome da Companhia) e Agentes Públicos, de modo a antecipar possíveis problemas e promover os devidos treinamentos para que os Integrantes e dos Terceiros envolvidos saibam como se portar em tais situações.

**5.6.** A Área de Compliance promoverá avaliações e entrevistas anuais, por amostragem, sobre as atividades desempenhadas, a fim de garantir o devido cumprimento do Programa de Integridade da Caramuru.

**5.7.** Em todas as hipóteses mencionadas no item 5.3, haverá obrigatoriamente comunicação prévia à Área de Compliance para a condução de análise dos riscos envolvidos e, posteriormente, para emissão de orientações de comportamento que deverão ser seguidas durante as interações.

**5.8.** Ademais, os Integrantes e Terceiros (atuando em nome da Companhia) serão instruídos a tomar as seguintes medidas e providências, conforme disposto a seguir:

# Anexo VII

## Ao Código de Ética e Conduta



**5.8.1.** Se possível, solicitar a inclusão da audiência ou reunião na agenda pública da autoridade pública com quem estiver se encontrando ou do órgão que esteja reunindo/visitando.

**5.8.2.** Agendar a audiência ou reunião em horários e locais que sejam adequados, de acordo com a formalidade requerida para tal ato.

**5.8.3.** Comparecer, sempre que possível, acompanhado de outro Integrante da Caramuru ou Terceiro. Se o comparecimento não puder ser acompanhado por outro Integrante ou de Terceiro:

**a)** comunicar à liderança direta, e, no caso de Terceiro, o gestor do seu contrato, por e-mail ou por escrito;

**b)** Fazer constar no Formulário de Visita à Administração Pública (Anexo 2 a esta Política), no campo Demais Integrantes que participaram da Interação, as razões para o comparecimento na audiência ou reunião sem acompanhante;

**5.8.4.** Integrantes e Terceiros (atuando em nome da Companhia) participante da audiência ou reunião com Agentes Públicos deverão elaborar um relatório, nos moldes do Anexo 2 à presente Política, a ser enviado à Área de Compliance, contendo os tópicos discutidos durante a interação, bem como instruindo o relatório com evidência das medidas adotadas.

**5.8.5.** Se durante a realização da audiência ou reunião, forem levantados temas que possam prejudicar a reputação da Caramuru ou violem esta política e a legislação vigente, o Integrante ou Terceiro deverá encerrar a audiência ou reunião imediatamente e comunicar tal fato à Área de Compliance.

**5.8.6.** Todos os Integrantes e Terceiros que atuem em nome da Caramuru e que mantiverem interações esporádicas com Agentes Públicos com maior frequência, deverão, necessariamente, passar por um treinamento especializado, com o objetivo de garantir que sua atuação ocorra de acordo com o Código de Ética e Conduta da Caramuru.

## 6. Contratação de Agentes Públicos ou Ex-agentes Públicos

**6.1.** É vedada a contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de 06 (seis) meses após deixar o cargo. Da mesma forma, também é proibida a manutenção de negócios ou a contratação de empresas cuja gestão esteja a cargo de um Agente Público ou de seus Familiares.

## Anexo VII

# Ao Código de Ética e Conduta



**6.2.** A contratação de ex-Agentes Públicos que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função em órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores e que tenham deixado o cargo há mais de 06 (seis) meses, deverá ser precedida de análise para identificar eventual conflito de interesses, sob responsabilidade do Compliance, desde que a contratação de tais ex- Agentes Públicos seja para exercício de funções estatutárias ou de gerência.

**6.3.** Os testes incluirão a verificação de antecedentes (background check) do Agente Público e seus Familiares, verificando-se potencial envolvimento passado em atividades que possam, direta ou indiretamente, ter reflexos nas atividades da Caramuru.

### 7. Negócios com o Setor Público

**7.1.** Negócios com o setor público ocorrem quando houver a contratação, por órgãos e empresas integrantes da Administração Pública, de produtos ou serviços disponibilizados pela Caramuru.

**7.2.** A negociação e comercialização de serviços e produtos da Caramuru por empresas e órgãos que compõem a Administração Pública dependerão, em regra, de procedimento licitatório, sendo expressamente estabelecidos por lei os casos em que será inexigível ou dispensável o procedimento licitatório. De todo modo, sempre que houver a hipótese de ser realizado algum negócio com o setor público sem a realização prévia de uma licitação, ficará a cargo do Departamento Jurídico analisar previamente o caso e orientar como proceder.

**7.3.** A assinatura de quaisquer contratos, aditivos ou documentos relacionados a negociações de serviços e produtos da Caramuru por empresas e órgãos da Administração Pública deverá ser precedida de carimbo e assinatura do Departamento Jurídico, sob pena de responsabilização legal do Diretor da respectiva área de negócio da Caramuru, sem prejuízo das penalizações previstas no Código de Ética e Conduta da Caramuru.

# Anexo VII

## Ao Código de Ética e Conduta



**7.4.** A Caramuru poderá participar de procedimentos licitatórios desde que observadas as condições abaixo:

**7.4.1.** Os valores de licitação devem condizer com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, devendo a concorrência ocorrer apenas dentro dos valores máximos e mínimos previstos no edital do procedimento licitatório.

**7.4.2.** A Caramuru, seus Integrantes e os Terceiros deverão agir de forma honesta e ética, respeitando os princípios que regem a Administração Pública, sendo expressamente vedada qualquer prática tendente a pré-estabelecer valores ou condições negociais, com o objetivo de fraudar procedimento licitatório e garantir vantagens indevidas em favor da Caramuru, de qualquer Integrante ou de Terceiro que a represente.

**7.4.3.** É proibido fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos procedimentos licitatórios, realizando modificações, prorrogações e aditamentos nos contratos já celebrados com o objetivo de garantir um benefício indevido. O valor estabelecido no início da licitação, em regra, deverá ser mantido até o final do contrato. Caso haja justificativa econômica plausível para revisão dos valores iniciais, deverá haver assinatura de instrumento aditivo próprio, com a exposição dos motivos e demonstração dos novos valores, cabendo ao Departamento Jurídico previamente autorizar a execução destes aditivos.

**7.4.4.** Não é aceita, de forma alguma, qualquer tentativa de influenciar a licitação ao afastar ou tentar afastar concorrentes, por meio de fraudes ou promessas de vantagens indevidas.

**7.4.5.** É vedado criar de forma irregular pessoa jurídica para participar de procedimento licitatório ou para celebrar contrato administrativo.

## 8. Brindes e Cortesias

**8.1.** O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, cortesias, convites, bem como qualquer benefício ou vantagem para Agentes Públicos e/ou Correlatos de Agente Público deverão se dar de acordo com as regras estabelecidas na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, observado, ainda, o disposto no item 4 desta Política.



### 9. Atendimento a Fiscalização e Vistorias

**9.1.** A Caramuru possui como diretriz básica a cooperação perante as autoridades governamentais fiscalizatórias e regulatórias. Desta forma, todos os Integrantes e os Terceiros são orientados a assumir uma postura formal e respeitosa perante as autoridades, tomando as medidas que lhe foram solicitadas e em nenhum momento oferecendo qualquer tipo de resistência a atuação do Agente Público.

**9.2.** Dificultar a realização de uma fiscalização, vistoria ou inspeção configura um ato ilícito previsto na Legislação Anticorrupção, sujeito às punições previstas na lei bem como nas normas internas da Companhia.

**9.3.** Sempre que um Integrante e/ou Terceiro estiver diante de uma fiscalização, vistoria ou inspeção realizada por um Agente Público, deverá comunicar imediatamente tal fato ao Departamento Jurídico, que, por sua vez, comunicará à área de Compliance, seguindo as orientações apresentadas no item 5 desta Política, para obter assistência e orientações acerca de como proceder.

**9.4.** O Departamento Jurídico é composto por Integrantes treinados e capacitados para participar de fiscalizações e vistorias.

**9.5.** Em caso de fiscalização, vistoria, visita e/ou inspeção inesperada, mantenha a postura ética e íntegra. Toda comunicação com fiscais deve ser feita com a participação preferencialmente de 02 (dois) Integrantes da Caramuru em local apropriado para o trabalho.

**9.5.1.** Não sendo possível a participação de 02 (dois) Integrantes da Caramuru na fiscalização, vistoria, visita e/ou inspeção, deverá o Integrante responsável seguir as regras previstas no item 5 desta Política.

**9.6.** Na presença de fiscais ou de qualquer outro Agente Público, deve-se adotar uma postura colaborativa, fornecendo todos os documentos necessários à fiscalização e avaliação da Companhia, sempre mantendo registro dos documentos apresentados e mantendo informado o Departamento Jurídico. Documentos não devem ser escondidos ou destruídos.

# Anexo VII

## Ao Código de Ética e Conduta



### 10. Eventos com a Participação de Agentes Públicos e/ou Órgãos Públicos

**10.1.** Para a realização e/ou participação em eventos com a presença de Agentes Públicos, será necessário que o Integrante e/ou Terceiro que esteja representando a Caramuru, solicite previamente à Área de Compliance orientações de como proceder na realização e/ou participação do evento.

**10.1.1.** Para respaldar as orientações, a Área de Compliance deve embasar-se nas normas e legislação aplicáveis ao Agente Público que regulamentam este tipo de situação.

### 11. Sanções Aplicáveis

**11.1.** A não observação das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.

### 12. Conscientização e Treinamento

**12.1.** A Caramuru, por meio da Área de Compliance, manterá um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes e Terceiros, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

**12.2.** O Compliance realizará treinamentos e divulgações das principais disposições desta Política, com o objetivo de aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

### 13. Disposições Finais

**13.1.** É de competência da Área de Compliance da Caramuru realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Relacionamento com a Administração Pública, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

**13.2.** Todos os Integrantes e os Terceiros da Caramuru devem assinar Termo de Compromisso disposto no Anexo 1 à presente Política, indicando que leram integralmente todas as diretrizes aqui expostas, que concordam com tais afirmações e que irão cumprir a presente Política.



### Termo de Compromisso

Pelo presente Termo de Compromisso, eu,

\_\_\_\_\_

portador da CI/RG n° \_\_\_\_\_ - \_\_

e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_

assevero que li integralmente a Política de Relacionamento com a Administração Pública, que concordo com todos os seus termos e diretrizes e que irei empenhar todos os esforços necessários para seu devido cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Integrante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor / Gerente da Unidade



### Protocolo de Investigação

#### 1. Do Recebimento da Denúncia e Abertura da Investigação

Todo e qualquer aspecto da apuração de denúncias deve ter sua confidencialidade resguardada. A confidencialidade é essencial para garantir a integridade da investigação.

As denúncias submetidas ao Canal de Denúncias são recebidas por empresa terceirizada. No momento de submissão da denúncia, é gerado um número de protocolo que permite o acompanhamento da investigação até sua conclusão. Por meio do protocolo de investigação, o denunciante tem acesso ao andamento da investigação ou é notificado quando de sua conclusão, caso se identifique.

A empresa terceirizada realiza a triagem inicial das denúncias, classificando-as de acordo com a matéria. Todas as denúncias são inicialmente encaminhadas para a Área de Compliance, que é responsável pela instauração do processo de investigação interna e definição do grupo de pessoas que será responsável pela condução da investigação e seu respectivo monitoramento ("Grupo de Investigações").

A Área de Compliance, ao receber a denúncia, analisa a necessidade de investigação formal com base nos elementos da denúncia.

Questões de corrupção e quaisquer outros assuntos em que acionistas, membros do Conselho de Administração, membros da diretoria, membros da Área de Compliance e membros da área de Auditoria Interna estejam envolvidos, serão encaminhadas à empresa independente terceirizada, com a devida justificativa para a instauração da investigação e plano de investigação e, quando possível, as fontes de informação ("Protocolo de Instauração").

#### 2. Definições

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste anexo, deverão ter o significado atribuído no Anexo I ao Código de Ética e Conduta.



### 3. Dos Deveres e Responsabilidades

Os investigadores devem ser livres de preconceitos ou conflitos de interesse de fato ou aparentes. Deve-se levar em consideração se o julgamento do investigador pode ser afetado ou criticado por preconceitos anteriores, considerações políticas, ou outros motivos que possam, ainda que potencialmente, tornar sua atuação parcial. Por exemplo, um investigador interno não deve investigar a conduta de seus superiores. Além disso, investigadores internos que vão testemunhar condutas subjacentes não devem participar da investigação no local de trabalho. A independência e imparcialidade dos investigadores em relação às denúncias e investigados são essenciais para garantia de que todos terão uma chance justa e que todos os investigados serão tratados da mesma maneira, com o mesmo tratamento profissional, imparcial e objetivo.

Compete à Área de Compliance:

- (i) Determinar os investigadores que deverão conduzir a investigação;
- (ii) Conduzir as investigações relacionadas a fraudes, corrupção, legislação e monitorar os demais temas;
- (iii) Manifestar-se sobre o resultado das investigações;
- (iv) Recomendar a contratação de empresa externa, sempre que a complexidade da questão denunciada demandar aconselhamento especializado;
- (v) Encaminhar a denúncia relacionada a acionistas, diretores, Compliance e a Auditoria Interna da Companhia para manifestação pelo Comitê de Auditoria Estatutário para instauração ou não da investigação;
- (vi) Encaminhar o resultado da investigação para demais tratativas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em razão da complexidade da questão denunciada;
- (vii) Manter e guardar toda a documentação relativa às investigações realizadas e respectivas decisões.

Quando a complexidade da questão denunciada demandar aconselhamento especializado externo, a Área de Compliance pode recomendar a contratação de empresa externa.

Anualmente, a Caramuru destaca orçamento para condução de eventuais investigações que requeiram assessoramento externo.



### 4. Da Investigação

Ao emitir o protocolo de instauração, a Área de Compliance forma o “Grupo de Investigações”, que atua como investigadores e auxilia na investigação. A depender da sensibilidade da matéria, a Área de Compliance pode contratar empresa externa para os fins específicos da investigação, garantindo a credibilidade e imparcialidade das informações obtidas.

O Grupo de Investigações é responsável pela coleta de evidências, em conformidade com as políticas da Caramuru e em estrita observância aos preceitos legais, seja por meio de entrevistas, revisão de documentos impressos ou eletrônicos, formulação de perguntas ao denunciante, entre outras medidas identificadas como necessárias para apuração das alegações, sempre sob orientação da Área de Compliance.

O escopo da investigação deve ser condizente com a possível extensão das irregularidades. Caso um dos envolvidos atue em outras filiais ou áreas da empresa, pode ser necessário ampliar o escopo para verificar se as práticas ilícitas foram replicadas em outras situações.

Cada investigação é única de alguma forma. Existem níveis de complexidade e necessidade de prazos variáveis. Porém, cada investigação deve ser realizada imediatamente.

A Área de Compliance deve encaminhar a denúncia em prazo não superior a 05 (cinco) dias de seu recebimento. Uma vez recebido o protocolo de instauração pela Área de Compliance, o Grupo de Investigações deve ser formado.

Nas questões envolvendo fraude e corrupção o relatório de investigação deve ser finalizado no prazo de até 90 (noventa) dias da formação do Grupo de Investigações e, para as demais questões o prazo é de até 60 (sessenta) dias.

Na impossibilidade de se concluir a investigação nos prazos citados no parágrafo anterior, o Grupo de Investigações define novo prazo adicional, devendo este prazo ser devidamente justificado.



### 5. Relatório de Investigação

O relatório final de investigação (“Relatório de Investigação”) é limitado ao escopo da investigação. O escopo deve ser especificado de maneira clara no relatório. Isso possibilita um entendimento claro das limitações da investigação para qualquer um que tiver acesso ao Relatório de Investigação. Assim que todas as questões forem endereçadas e a investigação for concluída, o relatório de investigação deve ser prontamente elaborado e incluir:

- Resumo dos fatos coletados durante a investigação, incluindo a cronologia dos eventos;
- Lista das pessoas entrevistadas e os documentos revisados;
- Breve discussão sobre qualquer análise de credibilidade realizada;
- Se o relatório foi substanciado ou não ou se os resultados foram inconclusivos;
- Caso tenham sido substanciados, quais as conclusões que podem sustentar os resultados;
- Conclusão específica alcançada para o assunto-chave;
- Identificação de quaisquer questões que não puderem ser resolvidas na investigação;
- Breve discussão sobre como as políticas ou diretrizes da companhia se aplicam à situação;
- Se quaisquer controles internos relevantes foram seguidos de modo a evitar outros problemas ou reduzir seus impactos;
- Por qual período ocorreu o problema;
- Lista dos documentos coletados durante a investigação; e
- Mapeamento das consequências.

Nos casos em que a investigação for conduzida por empresa independente terceirizada (e.g. quando se tratar sobre temas que envolvam questões de corrupção e quaisquer outros assuntos em que acionistas, membros do Conselho de Administração, membros da diretoria, membros da área de Compliance e membros da área de Auditoria Interna da Companhia estejam envolvidos) Relatório de Investigação deverá seguir os mesmo parâmetros descritos acima.



### 6. Manifestação pelo Comitê de Auditoria Estatutário

O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se manifestar pelo (i) arquivamento da investigação, quando não for identificada violação; ou (ii) encaminhamento do feito ao Conselho de Administração, quando for identificada prática de atos de corrupção ou quando se estiverem envolvidos acionistas, membros do Conselho de Administração, membros da diretoria, membros da área de Compliance e/ou membros da área de Auditoria Interna.

Na hipótese de encaminhamento da investigação ao Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário se manifestará sobre as medidas disciplinares cabíveis, bem como sobre a necessidade de outras ações para coibir a prática das violações identificadas, com base no relatório preparado pela empresa independente terceirizada.

Sobre questões envolvendo membros do Comitê de Auditoria Estatutário ou nas quais se verifique impedimento ou suspeição, referidos membros serão afastados. Caso não seja alcançado quórum mínimo para deliberação, o Conselho de Administração da Caramuru elegerá membros suplentes, para atuação em caráter excepcional.

Caso identificada a existência de corrupção, o Comitê de Auditoria Estatutário, quando for o caso, recomendará ao Conselho de Administração da Companhia que os fatos sejam comunicados às autoridades competentes, tendo em vista que o fornecimento de informações e o esclarecimento de dúvidas podem beneficiar a empresa em eventual processo administrativo de responsabilização.

Os documentos e informações obtidos na investigação interna podem ser utilizados para subsidiar uma cooperação efetiva com a Administração Pública.

Gustavo Jorge Laboissière Loyola  
Presidente

Cassiana P. de Souza Rodrigues  
Secretária



